



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF)

PROCESSO: 19.006.010442/2025-07

RECORRENTE: BEN INVEST ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: ITBI - DISTRATO - INDEFERIMENTO

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

ITBI. DISTRATO DE COMPRA E VENDA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO TARF. ALEGAÇÃO DE DESFAZIMENTO POR NÃO EXAURIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS. NÃO ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DE DISTRATO ANTERIOR À ALEGAÇÃO DE ÔNUS FISCAL SUPERVENIENTE, MENCIONANDO PERDA DE INTERESSE E NÃO PAGAMENTO COMO MOTIVAÇÃO. ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO QUE RECONHECE DEVOLUÇÃO DE VALOR MONETÁRIO CORRIGIDO. CARACTERIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA ORIGINAL COMO PERFEITA E EXAURIDA COM A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA E RESPECTIVA PRENOTAÇÃO. OPERAÇÃO DE RETORNO DO BEM QUE, EM FACE DA DEVOLUÇÃO FINANCEIRA, CONFIGURA ATO ONEROSO E VENDA INVERSA. MANUTENÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ITBI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 20/2026 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **BEN INVEST ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA**,

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos**, em **conhecer** do recurso, pelo preenchimento dos pressupostos processuais, e, no mérito, **negar-lhe provimento**,

nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Fábio Hiroyuki Tanno, Fabiano Nakanishi, Henrique Afonso Pipolo, Eduardo Luiz de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, **22 de abril de 2026.**

Marcelo Moreira Candeloro

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 20/05/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 27/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18449779** e o código CRC **A88A3824**.

Referência: Processo nº 19.006.010442/2025-07

SEI nº 18449779